

L

CHAPÉCO - SC

AV. GENERAL OSORIO, N°1087-D
CENTRO - CEP 89.802-212

IMPORADORA DE PNEUS

Bran sales

LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.

102.678.428/0001-13

Tais princípios encontram sua essência na consagrada Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente em seu Art. 5º e Art. 37º, no entanto, é o Art. 3º da renomada "Lei das Licitações" N° 8.666/93, cujo teor se impõe:

Antes de adentrar ao mérito da presente impugnação, qualquer contratação a ser realizada pela administração pública, processos licitatórios, nos quais devem sempre prevalecer em importante destaque os preceitos dos princípios norteadores dos vejamos:

LICITATÓRIO

PRELIMINAR - DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para abertura na data de 29/08/2019, insta salientar que a imprensa anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e dessa forma, recorrente está dentro do prazo para impugnar previsto no Art. 41, §2º da Lei N° 8.666/93, qual seja, o segundo dia útil que precede a abertura dos envelopes de habilitação, e que a presente impugnação ao editorial resta tempestiva.

PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

consante os fatos e fundamentos que passa a expor:

presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL C/ PEDIDO DE RETIFICAÇÃO,

estabelecimento profissional à AV. General Osório, 1087 - D, Centro, Chapecó/SC, CEP: 8902-212, neste ato por seus procuradores abaixo assinados, vem, à presença de V.S., com fulcro, no art. 41, § 1º, da Lei 8.666 de 06/093 e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a estabelecimento profissional à AV. General Osório, 1087 - D, Centro, Chapecó/SC, CEP: 8902-212, neste ato por seus procuradores abaixo assinados, vem, à presença de V.S., com fulcro, no art. 41, § 1º, da Lei 8.666 de 06/093 e suas alterações posteriores, tempestivamente apresentar a

PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2019 SRP

PRÉ-GÁO N° 035/2019 PM

PREFEITURA MUNICIPAL GALVÃO - SC

ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB Acessórios e Peças LTDA.

IMPORADORA DE PNEUS

Bran sales

10

L02.678.428/0001-13

Ampungnante é empresa nacional, regularmente constuída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no ramo de comércio de pneus atacadista e varejista, camaras de ar e

1. SÍNTese DOS Fatos

O objeto é impungnante é empresa que apresenta seu anuformismo por meio da presente impugnação é pelo fato de não estar evidente no edital em apreço a observância dos referidos princípios, haja vista que as exigências contidas nos editais devem ser isonómicas, garantindo a participação de todas as empresas interessadas, além de serem razoáveis e proporcionais ao objetivo licitado.

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos da
 irrelevante para o específico objeto do contrato.
 de qualquer outra circunstância impreteriente ou naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou estabeleciam preferências ou distinções em razão da restrição ou frustrem o seu caráter competitivo e convocação, clausulas ou condições que comprometam,

§1º. É vedado aos agentes públicos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imensosabilidade, da moralidade, da igualdade, da convocatória, do instrumento convocatório, da publicidade, da propriedade administrativa, da imparcialidade, da seleção a proposta mais vantajosa para a observância de critérios que se encontra desvinculada sua forma e aplicação.

nas licitações:

transcreve abaixo que se encontra desvinculada sua forma e aplicação

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB Accessories e Peças LTDA.

02.678.428/0001-13

suspensos, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de devoluções é o pagamento da parceria correspondente ficará previstas, sendo que os aqueles considerados inadequados, serão náo poderá ter ultrapassado 60% (sessenta por cento) dos 5 anos (Lei nº. 8.078/90), em específico com referência a validade a qual de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (e) Apresentar o certificado do INMETRO - Instituto Nacional

que impossibilita a cobertura de produtos importados, quais sejam: bem como no momento da entrega do objeto assegurantes exigenças e ilégais, visto que exige para a habilitação dos concorrentes, As referidas ilegalidades possuem cláusulas discriminatórias

significativa o número de participantes na licitação. ampla competição, uma vez que restrição de forma entende que a exigência contida no edital viola o princípio da existência de irregularidades contidas no texto edital, constatou-se a certame, todavia, de posse do referido edital, constatou-se que a empresa impugnante demonstrasse em participar do estabelecidas no Anexo I.

MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC, conforme quantitativos específicadas DE PNEUS NOVOS PARA SERM UTILIZADOS PELOS MÔDULOS DO Prefeitura Municipal de Galvão/SC, tendo como objeto: AQUISIÇÃO abertura às 09h15min, proposto pela Comissão de Licitações da 081/2019, a realizar-se na data de 29/08/2019, com horário de modalidade de pregão nº. 035/2019, Processo Licitação nº. A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na

importados por terceiros. No que se refere aos pneus, câmaras e protetores de câmaras assim como igualmente comercializa produtos regulamentar, de ar, comércio marcas nacionais e de importação regular,

os pertencentes aos ambientes Municipais, Estaduais e da União. Pública, possuindo um significativo rol de clientes, dentre elas protetores, com experiência na prestação de serviços à organizações

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB ACCESSORIES e Peças LTD.

L

CHAPÉCO - SC

CENTRO - CEP 89.802-212
AV. GENERAL OSORIO, N°1087-D

IMPORADORA DE PNEUS

Bran sales

LAGB ACCESSORIES E PEÇAS LTDA.

02.678.428/0001-13

seguinte:

Art. 37 A administração Pública direta, indireta ou
Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos
obedecerá aos princípios da Legalidade,
impeachment, moralidade, publicidade, e também ao

Artista se previsto em Lei. Prescreve a Constituição
que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do
que someente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no
prevê que deve prever a igualdade entre os licitantes, sendo
ainda, nossa Carta Magna é a propria Legislação de Licitação

7º da Constituição Federal.

V - Cumprimento ao disposto no inciso XXXII do Art.

Regulidade fiscal;

III - Qualificação econômico-financeira; IV -

I - Habilitação jurídica; II - Qualificação técnica;

relativa a:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-
se-a dos interessados, excusivamente, documento

licitações:

Importante destacar que a Lei N° 8.666/93 Preceitua as
seguintes exigências para participação e habilitação em

origem internacional.

Constituído das empresas licitantes que laboram com produtos de
participação das mercce ser alterada, ampliando assim a
constituição Federal e mercce ser alterada, ampliando assim a
Tal disposição é considerada uma verdadeira afirmação

meses no momento da entrega;

E item - 15.7 Prazo de fabricação igual ou inferior a seis

projeto na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.
repositório, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB Accessories e Peças LTDA.

IMPORADORA DE PNEUS

Bran sales

L

CHAPÉCO - SC

CENTRO - CEP 89.802-212

AV. GENERAL OSORIO, N°1087-D

IMPORADORA DE PNEUS

Bran sales

LAGB ACCESSORIES E PEGAS LTD.A.

02.678.428/0001-13

a disputa.

de quaisquer documento queconfigure compromisso de terceiro alheio
SUMULA 15 - em procedimento licitatório, é vedada a exigência

Paulo:

Ainda, cita-se a Sumula nº 15 do Tribunal de Contas de São

licitantes, por meio de modalidade técnica".
Cláusulas editálicas que possam restringir o universo de Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de 1580/2005 - 1º. Câmara - "Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da acordado ao TCU para arrumar o pleito da licitante: TCU - Acordo apresentado ao Tribunal de Contas competente. Abaixo segue um justificativa da razão para a exigência, tal editorial devendo ser assim se no processo administrativo inexistir a devida

serem exigidas podem restringir competitividade da licitação.
garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de do mais, os requisitos de qualificação técnica exigidos dos parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, além REGULAR EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. É isso que estabelece a SER SOMENTE AGUERRA INDISPENSÁVEL E SUFICIENTE PARA GARANTIR A Ainda, a qualificação exigida para fins de habilitação deve cumprimento das obrigações. (Grijo Nossa) .

técnica e econômica indispensáveis à garantia do somente permitirá as exigências de qualificação efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual obrigações de pagamento, mantidas as condições os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam pública que assegure igualdade de condições a todos serão contratados mediante processo de licitação legislativo, as obras, serviços, compras e alienações na

(....)

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB Accessories e Pegas LTD.A.

IMPORADORA DE PNEUS

Bran sales

[02.678.428/0001-13]

CHAPECO - SC

L

no momento da entrega.

fabricação dos pneus não seja igual ou inferior a 6 (seis) meses
O editorial queria esclarecer a exigência de que os prazo de

2.3 DA EXIGÊNCIA DE DOT INFERIOR A 6 MESES.

que não foi retornado (doc. Anexo).

Informamos que foi enviado e-mail pedindo esclarecimentos o

apresentação do certificado do INMETRO.

ser apresentada, retificando este item, devendo ficar apena a
editorial, que equivocou-se ou uma justificativa plausível devora
ou realmente foi uma redação mal colocada do redator do

CDC.

NBR da ABNT esta sendo solicitada, bem como qual certificado do
certificado Regulada, uma vez que não foi referenciada nem qual
defesa do Consumidor não encontrares respondido juridico ou mesmo a
objeção, porém, a exigência quanto as normas da ABNT e Código de
Quantos a apresentação do certificado do INMETRO, não há

previstos [...].

a validade a qual não poderá ter ultrapassado 60% dos 5 anos
Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em específico com referência
- Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de
O editorial exige que seja apresentado CERTIFICADO DO INMETRO

CONSUMIDOR

2.1 DO CERTIFICADO DO INMETRO, ABNT E CÓDIGO DE DEFESA DO
2. MÉRITO

expostos:

exigências acima elencadas, pelos fatos e fundamentos a seguir:
a adequação aos pressupostos legais, excluindo as referidas
impugnado a fim de que se proceda a correção necessária mediante
Dessa forma, mostra-se necessária a retificação do editorial

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB Acessórios e Peças LTDA.

L

CHAPECÓ - SC

CENTRO - CEP 802-212

AV. GENERAL OSORIO, N°1087-D

IMPORADORA DE PNEUS

Bran sales

LAGB ACCESSORIES PEÇAS LTDA.

02.678.428/0001-13

constitucional que preceituá que somente permitirá exigências de produtos nacionais, o que afroonta de forma clara o disposto nos exigidas no edital estando promovendo a preferência ilegal pelos

é inconstitucional que a fabricação de no máximo 6 meses

e absurda.

representante, além de referida exigência ser completamente ilegal exclusivamente com produtos importados, como é o caso da empresa impulsionar a participação de muitas empresas que laboram impositivo

Mantendo referida exigência torna-se completamente

permite atender a esse prazo.

Logística de transporte marítimo é de desembargo aduaneiro não pneus importados com fabricação inferior à 6 meses, pois a

resta completamente impositivo haver no mercado interno

completamente ilegal e inaplicável no caso concreto.

Promove preferência aos produtos de fabricação nacional, sendo corre que tal exigência contida no edital tão somente

que trabalham com produtos importados.

meses, o que dificulta a logística e impede a entrada das empresas ao Brasil e respectivo desembargo aduaneiro é de 4 (quatro) pneus, já que o tempo médio para chegada dos importadores de economia, vedando a participação de empresas importadoras de principios estabelecidos pela Lei 8.666/93, notadamente o da tal exigência se caracteriza em verdadeira afronta aos

armazenagem inadequada.

ocorrerá seu desgaste com relação à sua utilização e em casos de deterioração conforme o passar do tempo, sendo que tão somente consequente, o produto, pneu, também não apresenta sentido que nenhum desses componentes são perenes, e seja, o pneu é composto de borracha, lona, nylon e fios de aço, ainda spensável salientar acerca das características do produto, ou ainda spensável que nenhuma das características do produto, ou

contudo, inicialmente, no tocante a essa exigência,

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB ACCESSORIES PEÇAS LTDA.

IMPORADORA DE PNEUS

Bran sales

LAGB ACCESSORIES PEGAS LTD.

IMPORADORA DE PNEUS

Bran sales**L02.678.428/0001-13**

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla

União:

Assim procedem as liberações do Tribunal de Contas da

irrelevante para o específico objeto do contrato. Licitação ou de qualquer outra circunstância impeditiva ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio do frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou convocação, clausulas ou condições que comprometam, restrição ou públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de compras, obras e serviços, sendo completamente vedado aos agentes gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelecendo normas para comprovar tal fato, a Lei nº 8.666/93, ao regulamentar

do maior número possível de concorrentes. todos os interessados e a possibilidade de comparecimento ao certame para a administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a prancipio constitucional da isonomia e a propostas mais vantajosa que, deverá ser garantida a observância do

que tal exigência é inaplicável ao pneu importado. Pneu para dada de fabricação de no máximo 6 meses, tendo em vista que oferece o princípio da igualdade, posto que restringe o produto a admistração pública acrescentou em seu editorial, exigência

tão exiguo de fabricação ante a durabilidade do pneu. Resta completamente desnecessária a exigência de prazo brasileiro. Resta completamente desnecessária a exigência de solo legal pela mercadoria no momento que se encontra em solo prestaria o serviço com eficiência, visto a empresa ser responsável estogue em boas condições de uso e armazenagem, bem como para a empresa passa por uma análise técnica para verificar se a instala dessejar que para poder reverendar os pneus importados,

comprimento das obrigações (Art. 37, XXI, CF). Qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB ACCESSORIES PEGAS LTD.

L

CHAPÉCO - SC

CENTRO - CEP 89.180-212

AV. GENERAL OSORIO, N°1087-D

IMPORADORA DE PNEUS

Bran sales

LAGB ACESSÓRIOS PEÇAS LTDA.

02.678.428/0001-13

o Tribunal de Contas Estadual está contrariando, inclusive,
impõe avenças de se conseguir queando Labora com produtos importados,
Percebe-se que ao exigir as intuições condicões que são

2804/2009 Plenário.

do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Acordão
objeto, conforme o caso de cada certame, nos termos da parte final
não previstas em Lei e não essenciais a garantia o cumprimento do
Abstinha-se de incluir em editais de licitações exigências

Acordo 110/2007 Plenário (Sumário):

As exigências edilícias devem limitar-se ao mínimo
necessário para o cumprimento do objeto Licitação, de modo a evitar
a restrição ao caráter competitivo do certame.

112/2007 Plenário (Sumário)

Julgada em extinta conformidade com os princípios básicos. Acordão
competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e
Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter
que restrinjam o caráter competitivo dos certames. Acordão

539/2007 Plenário (Sumário).

É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências
que restrinjam o caráter competitivo das certames. Acordão

Plenário (Sumário).

Imprenstas em relação aos interessados. Acordão 2579/2009
competitivo e estabeleçam preferências ou distinções
condicões que comprometam, restrinjam ou frustram o caráter
que vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação

da Lei 8.666/1993. Acordão 1227/2009 Plenário.

ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput,
onu de necessidades aos licitantes, (...) por impôr restrição
Abstinha de incluir cláusulas em edital que venham a impor

Acordão 1734/2009 Plenário (Sumário).

competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB Acessórios e Peças LTDA.

IMPORADORA DE PNEUS

Bran sales

[02.678.428/0001-13]

seu nível de desgaste.

de verificá-la a validade mediante o seu Threadwear, que identifica perfeitamente se desgasta com o seu uso, sendo tal forma visto que o pneu é feito basicamente de borracha, não sendo pneu não serve para demonstrar a data de validade do produto, Em inúmeras situações já restou evidenciado que o DOT do

sumulado.

contratos, para não haver divergências, o entendimento acabou resstando aplicar multa aos responsáveis. No âmbito das licitações é diligênciada sem causa justificada, a correta de contas da União pode estabelece que, quando há descumprimento de decisões ou de modo, o art. 268 do Regimento Interno do TCU

públicas.

cometimento de irregularidades no trato com despesas e contas competências, o poder de aplicar penalidades aos responsáveis pelo discriplinou esse tema, assegurando ao TCU, dentre outras inclusiva foi a Constituição Federal, arts. 70 e 71, que

Distrito Federal e dos Municípios.

pela Administração dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

que cabem privatamente à União Legislar, devem ser acatadas relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre assimula 222/TCU: "As decisões do Tribunal de Contas da União,

Sumula 222 do TCU, qual seja:

Nesse caso não acatar decisões do TCU infringe totalmente a

restrição de forma clara a participação nos certames.

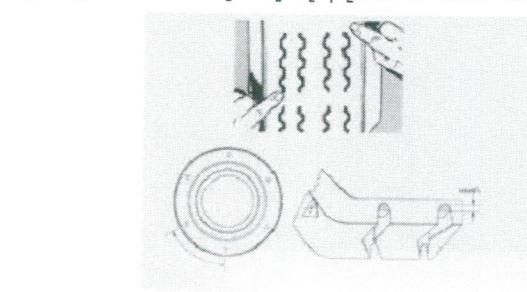
orientações do próprio Tribunal de Contas da União, visto que

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB Acessórios e Pegas LTDA.



T.W.I. (Tread Wear Indicator - Indicador de Desgaste da Superfície do Rolamento)

Para corroborar com tais fatos, a empresa traz à baila encarte de uma marca de pneu com fabricação nacional, onde diz que o índice treadwear oferece o desgaste do pneu e este deve ser que o índice treadwear oferece o desgaste do pneu e este deve ser trocado quando atingir seu limite:

Tais fatos são completamente perceptíveis no dia a dia, visto que, é necessário a troxca de pneus de algum veículo quando encontra-se "careca", com o índice de treadwear já desgastado pelo uso. Seguir os veículos novos, com saida de fabrica, possuem pneus com DOT inferior a 6 meses, demonstrando claramente desnecessidade em tal exigência pelas administrações públicas.

Ou seja, o produto "pneu" não possui vencimento. Sua matéria armazenada, e, portanto, ocorre o ressecamento da borracha. Mas isso jamais irá acontecer devendo a data de fabricação do pneu. Seu desgaste se dará por méto do uso, conforme já evidenciado, mas jamais devido ao tempo de fabricação.

Outro ponto a ser considerado é que a borracha é um material

02.678.428/0001-13

Bran sales
IMPORADORA DE PNEUS

Ou seja, percebe-se claramente que a validade do pneu não é idêntica a dela sua data de fabricação (DOT), mas sim pelo desgaste do treadwear, devido ao seu uso. Quanto mais usar o pneu, mais desgaste terá, e vice-versa.

LAGB ACCESSORIES E PEGAS LTD.A.
[02.678.428/0001-13]

12 é o ano 2012.

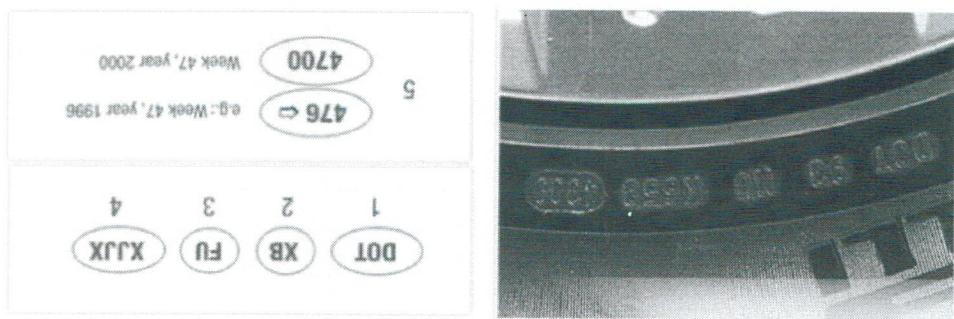
10 é a semana 10 do ano.

Exempllo: DOT XL 1012

ano.

há 52 semanas em um ano), e os últimos dois dígitos representam os primeiros dois dígitos são a semana da fabricação (Lembre-se que é o código que identifica a data de fabricação do pneu, os três dígitos que esta numérica que esta desstacada na imagem acima [...]. Esta sequência numérica que esta desstacada na imagem acima demonstra a validade de um pneu:

Apresenta-se abaixo o texto extraído do endereço eletrônico da marca "Big Tires", qual demonstra mais uma vez que não existe da marca "Big Tires", qual demonstra mais uma vez que não existe



5. Data de fabricação.
Pneu/.

4. Grupo de Símbolos Opicionais da Fabricante (Para identificar a marca ou outras características importantes do pneu).

3. Número do Código do Tamanho do Pneu.

2. Fabricante e Número do Código da Fabrica (Designado pelo DOT).

1. Indica que o pneu atende ou excede os determinados padrões de segurança.

O DOT é uma marcação legal requerida em muitos países para a venda de pneus. DOT significa que os pneus atendem

os excedem os determinados padrões de segurança.

Códigos padrões de segurança DOT

diz acerca do DOT:

Vejamos o que a marca mundialmente conhecida, Pirelli,

Além disso, o DOT foi criado no âmbito internacional, mas especificamente nos Estados Unidos, com a destinação exclusiva para contagem de garantia de 5 anos para fabricantes que se baseia em compra ou não possuir nota fiscal. Inegável que exigir condições de participação em demasia nos certames. O Tribunal de Contas do Estado está utilizando para fins de se basear a data de compra ou não possuir nota fiscal. Inegável que para garantia de 5 anos para fabricantes que não para garantia de 5 anos para fabricantes que não se baseia em compra ou não possuir nota fiscal. Inegável que exigir condições de participação em demasia nos certames.

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB ACCESSORIES E PEGAS LTD.A.

LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.

IMPORADORA DE PNEUS

Bran sales

02.678.428/0001-13

“No âmbito de sua ampla missão institucional, o Inmetro melhora a qualidade de produtos e serviços. Sua missão é proveir objetiva fortalecer as empresas nacionais, aumentando sua produtividade por meio da adoção de mecanismos destinados à melhoria da qualidade de serviços e serviços. Sua missão é prover

institucional:

e utilidades no Brasil. Vamos o que consta na sua missão os requisitos de qualidade e segurança para serem comercializados circulação de determinado produto, significativa diária que este compre a certificação INMETRO, sendo que, se o INMETRO autoriza a liberação dos pneus pela Receita Federal no porto, já devem contrar que possam circular em território brasileiro, no momento da Ainda, para oferecer a qualidade dos pneus importados, para

st_id=32

<https://www.bigtrixes.com.br/index.php?spssr=logging/post&po>

comprometida. [...] Accessada em:
aprendidos, pois estão carecas e têm a sua segurança inferior a 1,6mm estão em situação irregular e podem ser com pneus que apresentem uma profundidade de sulco Segundo a Resolução 558/80 do Contran, carros equipados

Como saber se está na hora de trocar meu pneu?

de fabricação do pneu.
Nota, o prazo de garantia passará a ser contado a partir da data do fabricante e estar de posse da Nota Fiscal de compra, sem a garantia será necessário estar de acordo com os termos de garantia data da emissão da Nota Fiscal de compra. Para fazer uso da garantia de um pneu é de 5 anos tendo início na o tempo de garantia de um pneu é de 5 anos tendo início na

Quantos anos de garantia tem um pneu?

determinantes para um melhor rendimento quilométrico. modo de condução, calibragem correta, temperatura, acompanhamento técnico (alinhamento/balanceamentos/rodizios), serão fatores tendo isso como base é importante considerar que o tipo de piso, o tempo de vida de um pneu é medido por sua quilometragem,

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB Acessórios e Peças LTDA.

IMPORADORA DE PNEUS

Bran sales

L CHAPECO - SC

CENTRO - CEP 39.802-242
AV. GENERAL OSÓRIO, N°1087-D

LAGB ACCESSORIES E PEGAS LTD.A.

02.678.428/0001-131

Além de que, a empresa comprouva pela declaração abaixo que seguirex as empresas que possuem fabricação nacional conseguem atender a entrega dos produtos em 6 meses, ficando completamente demonstrado a inexistência da exigência em preço:

Ou seja, percebe-se claramente que o DOT do pneu não serve para atestar sua validade, bem como sua validade e segurança, visto que o Inmetro já existe para essa finalidade, e, exigir que os pneus destinados às licitações contenham DOT inferior a 6 meses é exigência completamente desarrazoada, além de ser ilegal no certame.

<http://inmetro.gov.br/inmetro/outra.asp>

competitividade do País." Accessado em:
meio da metropolitana e da avaliá-la da conformidade, promovendo a harmonização das relações de consumo, a inovação e a confiança à sociedade brasileira nas medidas e nos produtos, por meio da tecnologia e da avaliação da conformidade, promovendo a competitividade do País."

49-3319-0800

Av. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB Accessories e Pegas LTD.A.

DECLARAÇÃO

São Paulo, 01 de Março de 2017



PIRELLI PNEUS LTDA

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB Acessórios e Peças LTDA.

LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.

AV. GENERAL OSORIO, N°1087-D

CENTRO - CEP 89.802-212

SC

IMPORADORA DE PNEUS

Bransales

02.678.428/0001-13]

dávida mais comum é sobre a validade. O que conta? Validade ou São Paulo, 29 de maio de 2017 - Ao comprar pneus novos, a

Pneus: prazo de validade x garantia 29/05/2017:

validade, vejamos:

Indústria de Pneumáticos) demonstra que os pneus não têm prazo de demonstra abaixo que a Pneuma ANTIP (Associação Nacional da Corroboração com tais afirmações, a empresa impugnante

Turvo/SP).

Vietra - REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do O11969.989.19-3 - REPRESENTANTE: Fernando Symcha de Araújo Margal (A Informação acima foi extraída do processo: TC-

Bran Sales Ativo Imóveis, 667, 17 - São Paulo - SP - Brazil
CNPJ 043518-001 - Tel. (11) 4332-3777

Pirelli Pneus LTDA
Gestão Contabilidade Pirelli

PIRELLI TECNÉTICA BARROS

Esta declaração tem validade ate 01 de Março de 2019.

Sem mais para o momento, subscrivendo-nos cordialmente

pelos técnicos da Pirelli ou Técnicos credenciados.
um reverendado autorizado mais proximamente para emitir para anelise como proceder a sua reclamação, ou acesso ao site www.pirelli.com.br a encadre responsável pela garantia técnica, solicite seu endereço para a Pirelli (SAC 0800-723-7658 - Ligação gratuita), que ligue para a rede de concessionários Pirelli de todo território Nacional e caso haja qualquer reclamação, pague a sua reclamação, ou entre em contato com a concessionária que realizou a compra da sua bicicleta, solicite que a mesma seja devolvida para a Pirelli.

Declaro que também para os serviços fins, que a Pirelli possui corpo técnico responsável pela garantia em todo território Nacional e caso haja qualquer reclamação, pague a sua reclamação, ou entre em contato com a concessionária que realizou a compra da sua bicicleta, solicite que a mesma seja devolvida para a Pirelli.

Considerando o tempo de armazenagem dos pneus na bicicleta (em média 6 meses), somado ao tempo que esses pneus permanecem parados, é preciso considerar que a vida útil desses pneus é menor que a de um pneu novo, que é de 18 meses. Deveremos sempre locais que possam garantir a maior durabilidade desses pneus.

A Pirelli Pneus LTDA garante os produtos fabricados pelas empresas Pirelli no Brasil, conforme origem estabelecida nos tratos, com exceções em todos os territórios nacionais, contra qualquer eventual derrota de fornecedor que venha a ser constatado. Os termos da garantia estão contidos no nosso Manual de Garantia.

Muitas, conforme origem estabelecida nos tratos, com exceções em todos os territórios nacionais, contra qualquer eventual derrota de fornecedor que venha a ser constatado. Os termos da garantia estão contidos no nosso Manual de Garantia.

Considerando que a garantia é estabelecida nos tratos, com exceções em todos os territórios nacionais, contra qualquer eventual derrota de fornecedor que venha a ser constatado. Os termos da garantia estão contidos no nosso Manual de Garantia.

Considerando que a garantia é estabelecida nos tratos, com exceções em todos os territórios nacionais, contra qualquer eventual derrota de fornecedor que venha a ser constatado. Os termos da garantia estão contidos no nosso Manual de Garantia.

Considerando que a garantia é estabelecida nos tratos, com exceções em todos os territórios nacionais, contra qualquer eventual derrota de fornecedor que venha a ser constatado. Os termos da garantia estão contidos no nosso Manual de Garantia.

Considerando que a garantia é estabelecida nos tratos, com exceções em todos os territórios nacionais, contra qualquer eventual derrota de fornecedor que venha a ser constatado. Os termos da garantia estão contidos no nosso Manual de Garantia.

Considerando que a garantia é estabelecida nos tratos, com exceções em todos os territórios nacionais, contra qualquer eventual derrota de fornecedor que venha a ser constatado. Os termos da garantia estão contidos no nosso Manual de Garantia.

Considerando que a garantia é estabelecida nos tratos, com exceções em todos os territórios nacionais, contra qualquer eventual derrota de fornecedor que venha a ser constatado. Os termos da garantia estão contidos no nosso Manual de Garantia.

Considerando que a garantia é estabelecida nos tratos, com exceções em todos os territórios nacionais, contra qualquer eventual derrota de fornecedor que venha a ser constatado. Os termos da garantia estão contidos no nosso Manual de Garantia.

Considerando que a garantia é estabelecida nos tratos, com exceções em todos os territórios nacionais, contra qualquer eventual derrota de fornecedor que venha a ser constatado. Os termos da garantia estão contidos no nosso Manual de Garantia.

Considerando que a garantia é estabelecida nos tratos, com exceções em todos os territórios nacionais, contra qualquer eventual derrota de fornecedor que venha a ser constatado. Os termos da garantia estão contidos no nosso Manual de Garantia.

garantia? A Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP
- esclarece essa questão.

Os pneus não têm prazo de validade e sim a garantia
contratual oferecida pelos fabricantes, que normalmente é de cinco
anos a partir da data da nota fiscal de compra do pneu ou da data
de compra do veículo novo.

Na falta de comprovação de compra do pneu, a data que pode
ser considerada é a de fabricação do pneu. Para saber quando é o
fói produzido, basta olhar na sua lateral. Logo depois do código
DOT, encontra-se o número de série e esta informação consta os
quatro últimos algarismos. Os dois primeiros dizem respeito à
semana de produção os dois últimos ao final do ano de fabricação.
(ex.: 1017 [dezima semana do ano de 2017]).

No entanto, mesmo sem ter prazo de validade, é importante
fazer a manutenção adequada - calibrar os pneus semanalmente,
realizar o rodízio de pneus, bem como seu alinhamento e
balançoamento - é estar atento a sinais de desgaste. Outro fator
determinante na durabilidade do pneu é o perfil de direção do
motorista. Dirigir de forma agressiva ou em locais com muita
transito, que requerem frenagens constantes, tende a gastar mais
pneu. A resistência do pneu passa ainda por outros fatores, como
as condições mecânicas do veículo, carga sobre o pneu, clima e
temperatura ambiente.

Então quando devo trocar o pneu?

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB ACCESSORIES E PEGAS LTDA.

produtos para todo o exposito, os produtos oferecidos Ademais, considerando que o pneu. Tão somente identifica a data da fabricação para fins de contagem de garantia de 5 anos.

(INMETRO N°482) cíta data de validade mínima para o produto. Ademais, considerando que o pneu é novo e atestados pelo INMETRO, gráio dessa forma, clama-se pela boa-fé nas relações público-privada competente para avaliar as condições técnicas para rodagem dos pneus em solo brasileiro, sendo que em nenhum momento sua portaria

para requerer a retificação do editorial para que se exclua a referida postura que afronta os princípios da isonomia e da competitividade. Portanto, resta complementar legal a exigência do editorial, para restabelecer a competição em situações exígencia.

o entendimento, senão vejamos : 18/00843302, apresentado junto ao TCE-SC (doc. Anexo), corrobora semelhante verificação junto ao processo nº. PROCESSO N°: REP

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já julgou inúmeras representações considerando restritiva e ilegal a exigência de DOT inferior a 6 meses nos editais.

Ao examinar os autos, a diretoria de controle e licitações (DLC) desse Tribunal, por meio do Relatório n. 592/2018, elaborado pelo Auditor Fiscal de Controle Externo Luiz Carlos Uliano Berrolidi, constatou o preenchimento dos requisitos de admisibilidade da Representação e propôs que fosse deferido o requerimento de medida cautelar formulado, uma vez presentes os pressupostos necessários para a adoção da referida providência.

A impossível de que os produtos tenham 8 meses da data de entrega fornecedoras de sítio fabricados em prazo inferior a 6 ou

De acordo com a DLC:

L

CHAPÉCO - SC

AV. GENERAL OSORIO, N°1087-D
CENTRO - CEP 39.802-212

Bransales
IMPORADORA DE PNEUS

LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.

02.678.428/0001-13

Ante o exposito, requer-se:

PEDIDOS

data de validade.

essa exigência sem que sejam considerados outros fatores como a n. REP 17/00118797), nos quais se decideu pela irregularidade (Denúncia n. 924098) e também desse Tribunal de Contas (processo 2213.989.13-0), ao Tribunal de Contas do Estado de Minas gerais (processo n. 02.678.428/0001-13) da referência a julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (processo n.

A Diretoria Técnica na ocasião fez referência a julgados do

comprém o veículo.

dos pneus é a qualquer outra peça que e 0 km, não fazendo referência ao prazo as unidades têm exigido que sejam do ano comparágão com as aguiações de veículos, fundamentalmente legal, fazendo uma produzidos no país e não ter não comercializam produtos pneus restritiva à participação de empresas que item do editorial, pois além de ser irregularidade da previsão constante do Instituto possicional, a presente fabricação. Por tal motivo, a presente 5 (cinco) anos, a partir da data de sua repetir que os pneus possuem validade de restando esta atrizibuição ao Inmetro. Cabe não garantir a qualidade dos pneus, atender o prazo, estando exigência por si só ainda que empresas conseguissem

editorial.

podem não ter condições de atender o desembarágio de referidas mercadorias, importadores que, em virtude do prazo de

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB Acessórios e Peças LTDA.

IMPORADORA DE PNEUS

Bransales

LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.

02.678.428/0001-13

Socio Administrador
CPF: 020.170.729-23

Waltz Afonso Gonzales

Chapéco, SC 22/08/2019

Nestes termos, pede deferimento.

Licitacao@bransales.com.br.

D. Apreciada da presente impugnação, requer seja a resposta pena da irregularidade ser representada junto ao TCE-SC.
e cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei de Licitações, sob viúvo atacado em face da exigência ilegal, com a observância C. Seja determinada a república igual ao digital, escrivando o momento da entrega

14.2.4.4 Prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no

b.1) EXCLUIR a exigência de:

e:

na Impugnação ao digital, para o fim de retificar o digital B. Seja devolvida julgado procedentes os pedidos formulados processamento aos autos do Processo Licitatório;

A. O recebimento da presente Impugnação ao digital com o devido

49-3319-0800

AV. General Osório 1087-D, Centro.

CNPJ 02.678.428/0001-13 IE 253.770.505

LAGB Acessórios e Peças LTDA.

PROCURAGÃO

Chapecó, SC, 17/07/2019

certame, em nome da Outorgante.

solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao protocolar documentos, assinar documentos, prestar todos os esclarecimentos integrado de interpor recurso administrativo ao final da sessão, apresentar impugnação, administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente sobre a redução de preço, desistir expressamente da integração de interpor recurso desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a nome da Outorgante, formal verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, as fases do PREGÃO PRESENCIAL 35/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 081/2019, em Chapecó, SC e quem conferiu(mos) amplas poderes para representar a empresa no que se refere a preço presencial, com poderes para tomar *qualquer* decisão durante todas Gonçalves, inscrita na OAB/SC 23.868, portadora do CPF: 003.873.079-07 estabeleciada em nº 020.170.729-23, nomeia e constitui seu bastante Procurador (a) Sr(a) Danieli Trento Gonçalves, portador da carteira de identidade nº 2.658.032 - SSP/SC e do CPF intermedio de seu representante legal (Sócio Administrador), o Sr. Luiz Afonso A empresa LAGB accessories e pegas LTD, inscrito no CNPJ nº 02.678.428/000-113, por

Sócio Administrador
CPF nº 020.170.729-23
ID: 2.658.032- SSP/SC
Luiz Afonso Gonçalves

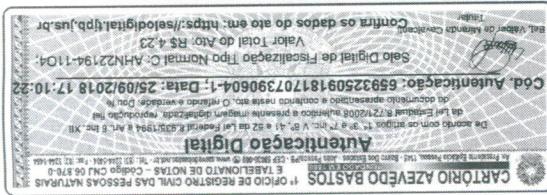


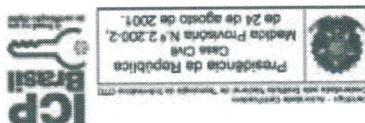
LAGB ACCESSORIES E PEGAS LTD.

AV. GENERAL OSÓRIO, Nº 1087-D
CENTRO - CEP 89.802-212

CHAPÉCO - SC

L
02.678.428/0001-13]





00005b1d734fd94f057fd269fe6bc05b7fb6ff94573490bb2e8ceea79b89f352eb92754392b9337531aac0d520765933456f074d2c75bbad63
af95661bd1d2ed27fa41311e9959a1a7200867

CHAVE DIGITAL

O referido é verdade, dou fé.

Legislações Vigentes: Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ nº 003/2014, Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Federal nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ nº 003/2014.

1

Código de Autenticação digital: 65932509181707390604-1

A consulta desta Declaração está disponível em nosso site até 26/09/2019 14:18:05 (hora local).

Código de Consulta desta Declaração: 1083620

Declarago.

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://audigital.azvedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

endereço de e-mail autenticaca@azvedobastos.not.br

titular do Cartório Azvedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LAGB ACCESSORIES E PECAS LTDA ou ao Cartório Digital do acordo com o Art. 1º, 1º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do Cartório Azvedo Bastos, de

ACESSORIES E PECAS LTDA a responsável, única e exclusiva, pela disponibilização do documento apresentado a este Cartório.

ACESSORIES E PECAS LTDA possue um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LAGB a autenticação digital faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LAGB ACCESSORIES E PECAS LTDA através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedorajpb.jus.br/sele-digital/> XIX) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser confirmada instantaneamente para todos os autos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Sele Digital: ABC12345-Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco informa que todos os autos oriundos dos respectivos serviços de Notas Regulares do DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os autos oriundos das respectivas serventias de Notas Regulares do DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação digital, ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

O Belo, Váliber Azvedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Intendentes e

DECLARAGO DE SERVIGO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL



E-mail: cartorio@azvedobastos.not.br

http://www.azvedobastos.not.br

Tel.: (63) 3244-5404 / Fax: (63) 3244-5484

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

JÓAO PESSOA

FUNDADO EM 1888

CARTÓRIO AZVEDO BASTOS

ESTADO DA PARAÍBA

PRIIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTENDIGÓES E TUTELAS DA COMARCA DE

CPF: 015.359.389-00
OAB/SC 15.381
André Bueno Sander

Pagina 1/9

decorrente e proveniente da incorporação de lucros acumulados ao capital social.

II - O aumento de capital no valor de R\$ 1.60.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais) é mil reais), dividido em 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil quotas de capital) haverá de R\$ 1.00 (um real) cada.

I - O capital social de empresa passa a ser no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), dividido em 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil quotas de capital) haverá de R\$ 1.00 (um real) cada.

Clausula primeira - Altera-se o capital social da empresa nas seguintes condições:

DAS ALTERAÇÕES

nas clausulas do instrumento consoldado e pelas disposições legais pertinentes à matéria e as 253.770.505 e no município de Chapecó sob nº 224.154, passando a reger-se pelo que consta no 06/05/2009, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.678.428/0001-13, no Estadão de Santa Catarina sob nº 08/09/1998, 13/01/2004, 08/11/2006 e alterações sob o mesmo número em 08/09/1998, 13/01/2004, 08/11/2006 e de Santa Catarina com o número 42202566727 em 13 de agosto de 1998, primeira a quinta General Osório, 1087-D, bairro Centro, CEP 89080-212, registrada na Junta Commercial do Estadão Pessoa Jurídica de direito privado, com sede e foro Jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Av. Subsequentes, Silveram o Contrato Social da Sociedade LAGB ACCESSORIES PEGAS LTD., allergópetes de contrato social, que constam no contrato social de constituição e relacionadas forma da lei e do direito, bem como em atendimento a todos os determinados, relacionadas as artigo 1.076, I, também da Lei 10.406/02. Por este instrumento, em comum acordo e na melhor mesmos, configurada pela anuência de todos os interessados firmado, cumprirm o disposto no artigo 1.046/02 e considerando que as alterações são resultantes da aprovação unanimidade dos das alterações do contrato social de constituição, usando as prerrogativas do artigo 1.072 § 2º Lei Os sócios, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2009, reunidos na sede da empresa, para tratar

CPF/MF nº 020.170.729-23;

02 - Luiz Afonso Gonçalves, brasileiro, casado pelo regime de separação parcial de bens, nascido em 26/04/1991, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 548-E, Centro, CEP 89801-141, na cidade de Chapecó/SC, portador da carteira de identidade nº 4.112.486, emiliares pelas SSP/SC em 06/12/1996, inscrito no CPF/MF sob nº 071.363.139-42.

01 - João Paulo Gonçalves, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Chapecó/SC, nascido em 06/12/1991, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 548-E, Centro, CEP 89801-141, na cidade de Chapecó/SC, portador da carteira de identidade nº 4.112.486, emiliares pelas SSP/SC em 06/12/1996, inscrito no CPF/MF sob nº 071.363.139-42.

02 - Luiz Afonso Gonçalves, brasileiro, casado pelo regime de separação parcial de bens, nascido em 06/12/1991, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 548-E, Centro, CEP 89801-141, na cidade de Chapecó/SC, portador da carteira de identidade nº 4.112.486, emiliares pelas SSP/SC em 06/12/1996, inscrito no CPF/MF sob nº 071.363.139-42.

Por este instrumento particular de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

JUCECSC 0503

(NIRE - 42202566727)

LAGB ACCESSORIES E PEGAS LTD.

Clausula quinta - Os administradores e sócios declararam, sob as penas da lei, de que não estão suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime faltimenter, de previracação, pelta ou condensação criminal, ou por se encontarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que impedidos de exercer a administração das sociedades, por lei especial, ou em virtude de Clausula quinta - Os administradores e sócios declararam, sob as penas da lei, de que não estão

DA ANUNCIAÇÃO E DESMPELIMENTO

como título do establecimento.

Clausula quarta - A sociedade passa a fazer uso da expressão "BRANSLAES AUTO CENTER".
capotes, bancos, estofados, vidros, espelhos e acessórios extremos para veículos automotores.

Clausula terceira - Com a finalidade de adequar o objeto social da empresa a nova realidade operativa da mesma, ajusta-se o texto do objeto social para a seguinte redação: O objeto social da empresa é a atividade de comércio atacadista e revista de pneumatizados e câmaras-de-ar novos e usados para veículos automotores; pegar e acessórios novos e usados para carrocetas, capas, capotes, bancos, estofados, vidros, espelhos e acessórios extremos para veículos automotores.

Parágrafo sexto - Os sócios e administrador declararam, sob as penas da lei, de que não estão consumindo, fe pública, ou a propriedade.

Parágrafo quinto - Extremamente, a sociedade se considera obrigada e/ou representada pelo sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de

peculato, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o de previracação, pelta ou condensação criminal, ou por crime faltimenter, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime faltimenter, a especial, ou em virtude de condensação criminal, ou por se encontarem sob os efeitos dela, a impeditos de exercutar atos empresariais e de exercer a administração das sociedades por lei

Parágrafo quarto - Os administradores respondem solidamente perante a sociedade e aos diretores prejudicados, quando por culpa, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções.

Parágrafo quinto - Os administradores respondem solidamente perante a sociedade e aos diretores de reitar-se da sociedade, manifestando sua intenção nas condições previstas na clausula da maioria absoluta dos sócios, cabendo ao sócio dissidente da decisão majoritária, exercer a qualquer outro que implique liquidago da sociedade, o administrador dependerá de autorização

Parágrafo terceiro - Para os atos de transformação, fusão, cisão, concordata, falência ou de clima primaria e parágrafos e clausula decima segunda, ambas destes contrário.

Parágrafo segundo - Para as operações que implique transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrafazê-los, em que nesses casos incluam-se serias movimentações de bens e imóveis, ou alienar e onerar bens móveis e imóveis, o exercício da administração sera sempre somente em conjunto.

Parágrafo primeiro - A administradora é atribuída todo o poder necessário à realização do objeto administrativas relacionadas ao objeto social.

Clausula segundada - A administradora da sociedade passa a ser exercida pelos sócios juntas a através de passiva mente, judicial e extrajudicialmente, para todos os atos e operações comerciais e são atribuídos os poderes para representar individualmente e/ou em conjunto a sociedade, da sociedade, interamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e extermamente,

Clausula segundada - Paulo Gonçalves e Lúiz Afonso Gonçalves.

Clausula terceirada - A administradora da sociedade passa a ser exercida pelos sócios juntas

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita e limitada ao valor das suas quotas de participação, mas todos respondem solidamente pela integralização do capital social.

III - A distribuição do sumário de capital entre os sócios é proporcional à participação de cada um no capital social da empresa.

Parágrafo Único - Em decorrência da deliberação de consolidar o contrato social de constituição das alterações, as partes dispensem a apresentação da nova redação das cláusulas e alterações subsistentes, as partes dispensem a apresentação da nova redação das cláusulas do contrato de constituição neste instrumento de alteração modificadas, pois tudo passa a constar nos termos da consolidação que ora se processa.

Clausula quinta - As partes, entendendo necessária, deliberam por consolidar os termos do contrato social de constituição com as demais alterações, a fim de que se possa ter redação adequada à vontade dos mesmos em conformidade com a legislação vigente, o que se processa em diante.

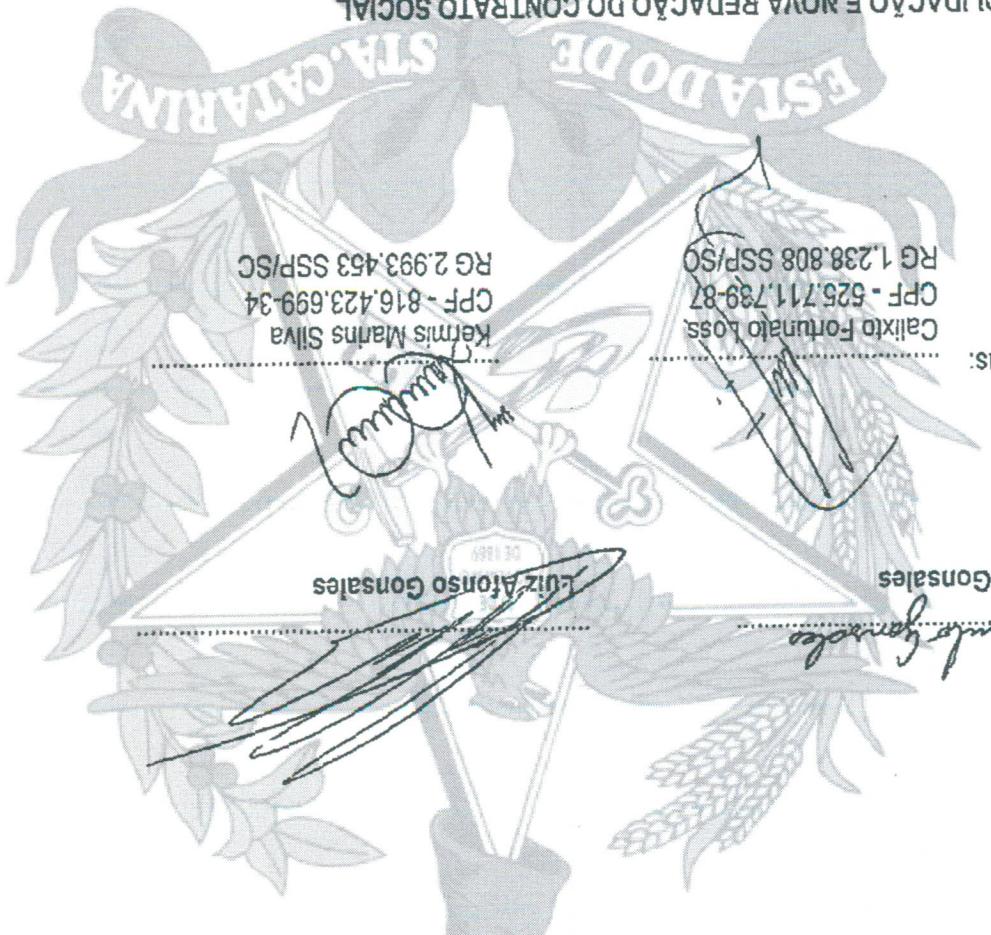
Clausula oitava - As partes, entendendo necessária, deliberam por consolidar os termos do

contrato social de constituição com as demais alterações, a fim de que se possa ter redação

adequada à vontade dos mesmos em conformidade com a legislação vigente, o que se processa

em diante.

DA CONSOLIDAÇÃO E NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Testemunhas:

Aos sócios:

Clausula sétima - Para dímirir os interessados de interpretar ou solicitar quaisquer litígios provenientes por se achar em em perfeito acordo assim na presente das duas testemunhas identificadas. E cada um, comprometendo-se a tudo comprar, por si e por seus herdeiros e sucessores legais. Encoura-se lavrado nestas laudas, de forma lícita e legal, representando a exata e livre vontade de contratar-se para os termos pactuados, declararam que "fazem tudo o que contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe, pública, ou a propriedade.

CPF: 015.359.389-00

OAB/SC 15.381

André Bruno Sandes

[Signature]

Página 4/9

para este particular, o entendimento de que a sociedade não publicaria suas demonstrações financeiras, se situasse falso, caso ou incorreto; e os §§ 5º e 6º do artigo 289 para as publicações, e disponíveis, 176 a 191 para esclarecer a demonstração contábeis e financeiras, 224 e 225 para Regência Suplementar dos segurados, todos da Lei 6.404/76 e suas alterações, 8º para a demonstração contábil e demonstrações contábeis financeiras, seria aplicada a disponível e esclarecer a demonstração contábeis e financeiras, 224 e 225 para a 10.406/02 - CC/2002 - parte específica, ilítro II, subtítulo II, capítulo IV. Muito mais para a omissões desse instrumento e suas alterações futuras, bem como suprir aquelas da Lei nº. Lei 6.404/76 e suas alterações como norma suplementar - Regência Suplementar - para suprir Parágrafo único - Accorda-se, como faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406/02, por eleger a aplicações à espécie e as elegidas.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade é constituida sob a forma de sociedade empresária, limitada, e será regida pelo disposto no presente contrato social consolidado, pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Lei nº. 8.934 de 18 de novembro 1994 e suas alterações, pelas demais disposições legais CLAUSULA 2ª - A sociedade é constituida sob a forma de sociedade empresária, limitada, e será titulo do estabelecimento.

Parágrafo único - A sociedade fará uso da expressão "BRANSLAES AUTO CENTER" como CLAUSULA 1ª - A sociedade tem o nome empresarial de LAGB ACCESSORIES E PEGAS LTD.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - NIÇO - PRAZO DE DURAÇÃO

disposições legais pertinentes à matéria e as elegidas.

Estado de Santa Catarina sob nº 253.770.505 e no município de Chapecó sob nº 224.154, 06/05/2009 e presente alteração nessa data, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.678.428/0001-13, no quinto alterações sob o mesmo número em 08/09/1998, 13/01/2004, 23/11/2006 e quinta alteração sob o mesmo número em 08/09/1998, 13/01/2004, 08/11/2004, 23/11/2006 e Estado de Santa Catarina com o número 42202566727 em 13 de agosto de 1998, primeira a Av. General Osório, 1087-D, bairro Centro, CEP 89802-212, registrada na Junta Comercial do LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na consolidação Contrato Social da sociedade empresária, limitada, LAGB ACCESSORIES E PEGAS Ambos, sócios, por este instrumento, em comum acordo e na melhor forma da lei e do direito, CPMF nº 020.170.729-23;

02 - Luiz Afonso Gonçalves, brasileiro, casado pelo regime de separação parcial de bens, domicílio em 26/04/1991, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 54-B, Centro, CEP 89801-141, na cidade de Chapecó-SC, portador da carteira de identidade nº 4.112.486, inscrito pela SSP/SC em 06/12/1996, e inscrito no CPF/MF sob nº 071.063.139-12.

01 - João Paulo Gomes, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Chapecó/SC, domicílio em 26/04/1991, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 54-B, Centro, CEP 89801-141, na cidade de Chapecó-SC, portador da carteira de identidade nº 4.112.486, inscrito pela SSP/SC em 06/12/1996, e inscrito no CPF/MF sob nº 071.063.139-12.

EMPRESSARIA LIMITADA, as partes pactuadas, a seguir individualizadas:

Por este instrumento particular de CONSOLIDACAO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE

CONTRATO SOCIAL DE CONSOLIDACAO CONSOLIDADO

(Redação consolidada do contrato social e primeira a sexta alterações)

(NIRE - 42202566727)

LAGB ACCESSORIES E PEGAS LTD.

JUCEC 0506

CBF: 015.359.389-00
OAB/SC 15.381
André Bruno Sanders

Página 5/9

CLAUSULA 11 - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização escrita de sócios que representem a clausula.

Parágrafo Segundo - A cessão do direito de subsídio persiste a necessidade da autorização mesmo que o processo estabelecido para a cessão de quotas, previsto nos parâmetros da mesma esclata manifestada no caput da clausula 11 desse instrumento, bem como deve obedecer ao princípio da subscrição de quotas para participar da parte social de que cada sócio interessado for titular. Abdicadas se dará em quandidade proporcional à participação de que cada sócio interessado for titular. A sociedade, o direito de subsídio dessas pessoas ou direito de subscrever as quotas é de direito de subscrever, persiste aos demais sócios, preferencialmente a terceiros estranhos à clausula, sempre que os sócios que participaram da constituição da sociedade e os que obedecendo ao disposto no caput desta clausula. E para as quotas não assumidas por sócio que trinta dias após a deliberação de aumento.

CLAUSULA 10 - Atendido o que dispõe caput do artigo 1.º-AI, da Lei 10.406/02, o capital participará, mas todos respondem solidamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 9º - A responsabilidade dos sócios é restituída e limitada ao valor de suas quotas de total.

II - Socio Luiz Afonso Gonçalves, subscreve e integra a R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e um milhão, trezentos e oitenta mil reais) proporcional a 60,00% (sessenta por cento) do capital social.

I - Socio João Paulo Gonçalves, subscreve e integra a R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) proporcional a 40,00% (quarenta por cento) do capital total.

CLAUSULA 8º - A participação societária é assim distribuída entre os sócios:

Parágrafo Único - As quotas sócias são individuais em relação à sociedade.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

DO CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÃO - RESPONSABILIDADE - DA CESÃO DE QUOTAS E

CLAUSULA 6º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5º - O início das atividades da empresa se dará em 1º de setembro de 1998.

acessórios inteiros para veículos automotores.

CLAUSULA 4º - O objeto social da empresa é a atividade de comércio atacadista e varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar novos e usados para veículos automotores; peças e acessórios e novos e usados para carreiros, capas, capotes, bancos, esteiras, vidros, espelhos e estudos da União.

CLAUSULA 3º - Sociedade tem sede na cidade de Chapeado/SC, na Av. General Gastão 1287 - D, bairro Centro, CEP 89802-212, podendo estabelecer filiais e agências em outros municípios e empresas mercantis.

CPF: 015.359.389-00

ABR/SC 15.381

Página 6/9

CLAUSULA 15 - No final de cada exercício social será apurado o inventário fílico e monetário dos bens, direitos, obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras serão elaboradas em conformidade com as prescrições do art. 176, I, II, III, IV, da Lei 6.404/76.
CLAUSULA 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

Prestação de Contas

- DA DESTINACAO DE RESULTADOS - DAS DELIBERAÇOES DOS SOCIOS - DA DO EXERCICIO SOCIAL - DA CONTRABILIDADE, DEMONSTRAÇOES CONTABEIS E SOCIAIS

10.406/02.

eventuais pagamentos já efetuados pelo remisso, tudo conforme preconiza o artigo 1.º, 5º, da Lei para si ou transferir para terceiro(s) as quotas remissas, ajustando-se à forma de liquidação e estabelece ao subscritor a condição de sócio remisso e autoriza(o)s, a tomar

CLAUSULA 13 - A não integralização de quotas subscritas no prazo ajustado, eleva elou capital aumentado ou do direito de preferência na subscrição de novas condições de negociação. Lei 10.406/02.

CLAUSULA 12 - Decretos os prazos para o exercício do direito de preferência na subscrição do socio referente, e havendo a assunção da subscrição ou cessão por sócio ou terceiro, havera permanecendo a integridade da sociedade a modificaçao de contrato, nos termos do art. 1.º, 8º, da

Parágrafo quinto - Em não sendo efetuada a cessão das quotas a terceiros nas mesmas condições oferecidas aos sócios remanescentes -- nos moldes do parágrafo anterior, e recebidos deve ser efetuada nas mesmas condições de preço propostas aos sócios que autorizado a dispor a terceiros estranhos à sociedade as suas quotas de participação. A oferta a e, não havendo manifester de interesse de aquisição, fica o sócio proprietário referente pelas quotas que entao possuirão os interessados.

Parágrafo quarto - Decretado o prazo de preferência dos sócios que remanescerão na sociedade de todos, mas parcialmente, persiste sobre as quotas sobejadas o direito de preferência dos cesso a dará na proporção das quotas que aquelas entao possuirão, se o interesse não for outras sócios, o qual deverá ser exercido no prazo adicional de 20 dias. A cessão será pro rata menor tempo.

Parágrafo terceiro - Havendo interesse de todos os sócios na aquisição das quotas oferecidas, deve ser menor que 48 (quarenta e oito) meses, salvo interesse de comparar em pagar em condições e formas de pagamento, que relativamente ao prazo de pagamento/recebimento, não quantidade de quotas e o valor de oferta em moeda nacional por elas pedido, bem como as exigências de pagamento estabelecidas a sociedades, será concedido o prazo de 30 dias para que

Parágrafo primeiro - O interesse de cessão de quotas capital deve ser notificado/manifestado por escrito aos demais sócios componentes da sociedade, e a este, prioritariamente e

Parágrafo segundo - A notificação/manifestação do interesse de quotas contém exigência de pagamento de preferência a terceiros estranhos à sociedade, salvo interesse de comparar em pagar

maioria absoluta do capital social. A cessão de quotas obedecerá ao ritmo estabelecido nos

parágrafos desta clausula.

CF: 015.359.389-00
OAB/SC 15.381

André Buarão Sandre

Página 7/9




por se enconترarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou para impedir que seja administrador nexo social.

CLAUSSULA 22 - Os administradores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de designação de administrador nexo social.

Parágrafo único - Obedecido ao que preceituou o artigo 1.ºº, da Lei 10.406/02, fica permitido a identificadas e qualificadas, ficar atribuído administrar a empresa.

CLAUSSULA 21 - Aos sócios, João Paulo Gonçalves e Lúiz Afonso Gonçalves, acima

DA ADMINISTRAÇÃO

da Lei 10.406/02.

de cada reunião, ficando a sociedade dispensada da obrigatoriedade prevista no § 3º, do artigo 1.ºº, individualizada a cada sócio e aos preceitos técnicos da estrutura apresentado da ordem da dia por adotar procedimentos simplificados de convocação das reuniões, sendo-se ao rigor da cláusula CLAUSSULA 20 - Para toda a qualquer necessidade de reunir o quadro societário, estabelece-se a artigo 1.ºº, I, II, III, da Lei 10.406/02.

Parágrafo único - As deliberações dos sócios serão tomadas com obediência ao que determina o recesso da.

combinado com o artigo 1.ºº, ambos da Lei 10.406/02, devendo as reuniões ocorrer quando deliberação dos sócios, pactuado-se pela adogão dos procedimentos ditados no artigo 1.ºº, CLAUSSULA 19 - Para as demais matérias, não previstas na clausula anterior, que necessitem de destes contratos que couber à matéria.

Parágrafo único - As contas da administração cumprida o disposto no parágrafo único da clausula segundada publicação, porém a administração cumprida o disposto no parágrafo único da clausula segundada financeiras, conforme faculta § 1º, do artigo 1.ºº, da Lei 10.406/02, não serão levadas a

5º, e artigo 1.ºº, todos da Lei 10.406/02.

CLAUSSULA 18 - Em atendimento ao que preceituou o artigo 1.ºº, inciso I, da Lei 10.406/02 -

social integrizado na sociedade.

na sociedade para serem, proporcionalmente a participação de cada sócio no capital, amparados dos lucros de direito dos sócios que formam constituições em exercícios regulares. Por decisão dos sócios é na eventualidade da não existência de lucros para a referida amortização, os resultados serão supridos pelos sócios sempre na proporção da participação de participantes deses no capital social integrizado na sociedade.

CLAUSSULA 17 - Os prejuízos, que por vertebra se verificarem, serão manutidos em conta especial no capital social integrizado na sociedade.

Parágrafo único - Sendo accordado por distribuir aos sócios o lucro líquido total ou o disponível após a constituição de reservas e/ou após a desinflação para participações se estas ocorrem, a parte de lucro que caberá a cada um obedecerá a igualdade de participação desses

CLAUSSULA 16 - O lucro líquido apurado, após as devidas amortizações, terá o destino definido pelos sócios em reunião.

CLAUSSULA 15 - A escrituração dos atos e fatos sociais, econômicos/financeiros e patrimoniais obedecerá às regras pertinentes à mesma, em especial os principios fundamentais e gerais de contabilidade, dentro outras resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade,

mantendo-se todos os livros contábeis e fiscais obrigatórios em boa guarda, e ficará a cargo de contador legalmente habilitado, com poderes conferidos pela administração da sociedade por meio de contrato de prestação de serviço.

Parágrafo único - A escrituração dos atos e fatos sociais, econômicos/financeiros e patrimoniais obedecerá à legislação, com poderes conferidos pela administração da sociedade por meio de contrato de prestação de serviço.

Andrei Bento Sander
OAB/SC 15.381
CPF: 015.358.389-00
Página 8/9




condigões estabelecidas nos artigos 1.085 e seu parágrafo único da Lei 10.406/02. Pela CLAUSULA 27 - Pode j.m sócio ser excluído da sociedade por justa causa, mediante e nas direitos exercido da sociedade, conforme previsto no parágrafo único, do art. 1.030, da Lei obídias por execução judicial, o sócio intitulado ou que vir a quotas liquidadas será de pleno parágrafo terceiro - Ocorrendo a referida ou a execução e liquidação das quotas, desde que de resultados de direito dos sucessores legais, verificados os testamentos vigentes.

Parágrafo segundo - Ocorrendo morte, o "de cuius" poderá ser substituído por seus herdeiros concordância do sócio remanescente não constitui perda de participação social remanescente. A não e/ou sucessores, ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente. Parágrafo terceiro - Ocorrendo a mesma situação estabelecida na clausula onze e clausula doze, de resumem ao mesmo tempo que o sócio remanescente é formalizada da referida, se ambas desse contrato.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo reitoria, os slots menores a formalizada da referida, se dos sócios, a sociedade não se dissolverá, salvo por vontade dos remanescentes.

CLAUSSULA 26 - Em caso de reitoria voluntária, interdição, liquidação das quotas ou morte de um direito, nos casos previstos no artigo 1.087, da Lei 10.406/02.

CLAUSSULA 25 - A sociedade entrará em liquidação, posteriormente dissolver-se de pleno

SOCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE - DISPOSIÇÕES FINAIS

DA LIQUIDAÇÃO/DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM

CLAUSSULA 24 - A remuneração anual - pro labore anual - cada administrador e/ou sócio que trabalha na empresa com ligação ou ligação de administrador, receberá quantia fixada em reunião dos sócios, a qual será estabelecida nos termos do art. 593 da Lei 10.406/02.

Parágrafo quarto - Extremeamente, a sociedade se considera obrigada e/ou representada pelo administrador.

Parágrafo terceiro - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros previdicados, quando por culpa, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções.

Parágrafo primeiro - Para a maioria absoluta de quotas da clausula décima segundas, ambas desse contrato.

CLAUSSULA 23 - A administrador é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade, tanto administrativo quanto financeiro, e exercerá a mesma sem prejuízo de movimentos, ou alienar e onerar bens móveis e imóveis, o administrador dependente de bens

Parágrafo segundo - Para as altas de transformação, fusão, cisão, concordata, falência ou movimentos, fazer acordos, contratar obrigações, em que nestas impõe vinculagão de bens administrativas relacionadas ao objeto social.

Parágrafo terceiro - Para as operações que impõe transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contratar obrigações, em que nestas impõe vinculagão de bens administrativas, ou alienar e onerar bens móveis e imóveis, o administrador dependente de bens

Parágrafo quarto - Para as operações que impõe transformar, fusionar, concordatar, renunciar, desistir, firmar concordâncias, contra as relações de consumo, à pública, ou a propriedade.

CLAUSSULA 22 - A administrador é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade, tanto administrativo quanto financeiro, e exercerá a mesma sem prejuízo de movimentos, ou alienar e onerar bens móveis e imóveis, o administrador dependente de bens

Parágrafo terceiro - Para as operações que impõe transformar, fusionar, concordatar, renunciar, desistir, firmar concordâncias, contra as relações de consumo, à pública, ou a propriedade.

Parágrafo quarto - Para as operações que impõe transformar, fusionar, concordatar, renunciar, desistir, firmar concordâncias, contra as relações de consumo, à pública, ou a propriedade.

Parágrafo quinto - Para as operações que impõe transformar, fusionar, concordatar, renunciar, desistir, firmar concordâncias, contra as relações de consumo, à pública, ou a propriedade.

Parágrafo sexto - Para as operações que impõe transformar, fusionar, concordatar, renunciar, desistir, firmar concordâncias, contra as relações de consumo, à pública, ou a propriedade.

